



**16a21
OUT
2017**

XV MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
VII SALÃO DE EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
O atendimento às normas da ABNT é de responsabilidade dos autores.



A MORAL E A TEORIA DO MÍNIMO ÉTICO COMO FERRAMENTA NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO

Graduação: Direito
Área temática: Ciências Sociais Aplicadas
Resultados: Resultado Final
Forma de apresentação: Oral

Denise Bühler¹ - Aleteia Hummes Thaines²

RESUMO

Diante dos segmentos normativos que auxiliam e norteiam o desenvolvimento de uma sociedade, busca-se comprovar a eficácia do Direito e da Moral para o convívio coletivo. O trabalho utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo. Nesse aspecto, constata-se que, junto à convivência coletiva, o homem evolui, modificando seus conceitos éticos e morais e adaptando-os de acordo com as suas necessidades. Em uma sociedade onde tais princípios e costumes podem ser considerados obsoletos, esquecidos ou modificados por sucessivas gerações, podem surgir ações que ferem o princípio do bem-estar em sociedade. A partir do momento em que essas ações tornam-se imorais e/ou antiéticas, interferindo no convívio social e projetando-se sobre os outros indivíduos, sente-se a necessidade de tornar tais atos ilegais. Nesse dado momento, as ações interiorizadas do sujeito, provenientes da ética e da moral, as quais deveriam ser seguidas de forma natural e espontânea, passam a ser obrigatórias, com ações munidas de um poder de coerção embasadas em normas jurídicas. Surge, então, uma relação entre o Direito e a Moral. Partindo do pressuposto de que o Direito representa a exigência do mínimo da moral reivindicada no convívio em sociedade, e que o indivíduo, por muitas vezes, é incapaz de guiar-se por princípios éticos, traz-se à tona - e como resultados finais - a importância de tornar algumas regras morais autônomas em Direito heterônomo, por meio da Teoria do Mínimo Ético, explanando o valor de tal estudo na ciência do Direito.

Palavras-chave: Direito. Moral. Mínimo Ético. Normas. Convívio Social.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*. Lições de Filosofia do Direito. São Paulo: Ícone: 1995.

COSTA, Alexandre A. *Introdução ao Direito: uma perspectiva zetética das ciências jurídicas*. Porto Alegre: Fabris, 2001. Disponível em:
<<http://www.arcos.org.br/livros/introducao-ao-direito/direito-e-moral>>. Acesso em 24 de mai. 2017.

¹Acadêmica das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. denisebuhler@hotmail.com.br

² Professora Orientadora das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. aleteiathaines@faccat.br



**16a21
OUT
2017**

XV MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

VII SALÃO DE EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

O atendimento às normas da ABNT é de responsabilidade dos autores.



NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do Direito*. 35. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.